



8375411

08016.004732/2019-20

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****INFORMAÇÃO Nº 16/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN****Processo nº 08016.004732/2019-20****Interessado: Coordenação de Trabalho e Renda (COATR)**

1. Foi realizada visita técnica ao Estado de Santa Catarina nos dias 24, 25 e 26 de março de 2019 pela comitiva do Departamento Penitenciário Nacional formada por: o Diretor Geral do DEPEN, Delegado de Polícia Federal Dr. Fabiano Bordignon; o Diretor de Políticas Penitenciárias, Agente Federal de Execução Penal Sandro Abel Sousa Barradas; e o Coordenador de Trabalho e Renda da Diretoria de Políticas Penitenciárias-DIRPP o Agente Federal de Execução Penal José Fernando Vázquez.
2. O evento contou com a presença do Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva; a Vice-governadora do estado Daniela Cristina Reinehr, o Secretário de Justiça e Cidadania do Estado Leandro Lima, representantes da OAB, representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União.
3. Ao evento compareceram representações de 16 unidades da federação sendo que dez unidades foram representadas pelos respectivos secretários.
4. Primeiramente foi realizada visita ao complexo da Penitenciária da Região de Curitiba situado no Município de São Cristóvão do Sul que é referência em atividade laboral prisional. A unidade Abriga 928 apenados e atinge 100 % dos internos trabalhando.
5. Na penitenciária de Curitiba são produzidos estofados, camas box, artefatos de madeira, de cimento, produção de carne por meio de ovinocultura e pecuária, mel mediante atividade apícola, hortifrutigranjeiros, uva Bordô própria para a produção de vinhos e sucos, brinquedos, produtos siderúrgicos, entre outros artigos.
6. A produção provém de oficinas administradas pela unidade, bem como de plantas industriais implantadas no interior da unidade mediante celebração de convênios com a iniciativa privada.
7. A unidade também mantém vários apenados trabalhando mediante a celebração de convênios com órgãos públicos como Prefeituras da região como exemplo: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, Prefeitura Municipal de Curitiba e Prefeitura Municipal de Ponta Alta do Norte.
8. Além das iniciativas mencionadas acima foram verificadas várias atividades laborais realizadas no interior da unidade pelos apenados visando a conservação, manutenção bem como melhorias na unidade.
9. Posteriormente houve deslocamento da comitiva até o Complexo Penitenciário de Chapecó localizado no bairro Cunha Porã, composto de quatro unidades: A Penitenciária Agrícola, a Penitenciária Industrial e os presídios regionais feminino e masculino.

10. A instituição abriga 2201 internos sendo que 862 desempenham atividade laboral mediante celebração de convênios com 23 empresas cujas oficinas funcionam na área interna da instituição.
11. O complexo é considerado modelo na oferta de atividade laboral prisional. Na unidade são fabricadas caixas d'águas, colchões, chuveiros e torneiras elétricas, bordados, embalagens plásticas, pré-moldados, entre outros produtos como hortifrutigranjeiros e conservas.
12. No ano de 2018 a produção industrial na unidade de Chapecó movimentou R\$ 9,2 milhões, sendo que R\$ 1,9 milhão retornou para o Fundo Rotativo do Complexo.
13. Com os recursos do fundo rotativo e mão de obra dos internos foram reformados alojamentos, salas de aula, foram construídas três oficinas de atividades laborais, uma unidade de treinamento e capacitação de servidores, um estande de tiros, dentre outras melhorias realizadas na unidade.
14. Foi comprovado in loco que o Estado de Santa Catarina é exemplo em trabalho prisional atingindo um patamar diferenciado na gestão alcançando 31 % dos apenados exercendo atividades laborais no ano de 2018. Esse percentual não computa os presos em regime aberto, uma vez que estes não estão recolhidos nas unidades.
15. Para isso o Estado mantém mais de 200 convênios com empresas privadas e públicas.
16. Para atingir esse percentual o Estado celebrou convênios com O Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Cidadania por meio do PROCAP com projetos de Capacitação Profissional e implementação de Oficinas Permanentes.
17. Para contribuir com a Capacitação dos apenados o Estado celebrou convênio com o Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Cidadania e Ministério de Educação e Cultura para implantar o PRONATEC nas unidades fomentando o Ensino Técnico mediante parceria com SENAC e SENAI.
18. Para a realização do mister relacionado ao trabalho prisional e obter níveis de eficiência positivos, o Estado de Santa Catarina conta com **uma ferramenta essencial, o FUNDO ROTATIVO.**
19. O Fundo Rotativo foi criado no Estado de Santa Catarina mediante a LEI Nº 5455, de 29 de junho de 1978 (8390048) que autorizou a **CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO NOS ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS E DE EXECUÇÃO PENAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
20. A Lei no seu Artigo primeiro estabelece que: **Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal bem como nos Centros de Internamento para adolescentes autores de ato infracional, existentes ou que venham a ser criados, subordinados à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital.**
21. Foi com fundamento na referida Lei que o Estado conseguiu atingir os resultados anexados ao presente processo (8389993) que **saltaram de R\$ 7.886.902,63** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos) **para R\$ 24.379.371,04** (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos) em 2018 podendo alcançar a casa dos **R\$ 30.000.000,00 trinta milhões em 2019.**
22. O Estado de Santa Catarina busca incessantemente melhorias e novas ferramentas para fomentar o trabalho prisional e para contribuir com essa demanda recentemente foi aprovada a Lei Nº 17637 DE 21/12/2018 que já no seu Art. 1º dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar presos para exercer atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional do Estado.
23. Após a visita técnica realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional restou comprovado que o Estado de Santa Catarina vem realizando uma gestão de qualidade e excelência do

trabalho prisional tronando-se referência para o país e exemplo a ser adotado pelas demais unidades da federação.

24. O Departamento Penitenciário Nacional poderá promover a divulgação e disseminação do modelo de Gestão adotado no Estado de Santa Catarina mediante seminários, visitas técnicas e orientações com o objetivo de alcançar eficiência e eficácia no sistema prisional brasileiro utilizando como ferramenta o trabalho prisional.

25. O Departamento Penitenciário Nacional poderá buscar parcerias junto ao Ministério Público do Trabalho para a elaboração de cartilha de orientação sobre legislação e regras que abrangem o trabalho prisional visando o respeito as normas legais e de segurança vigentes. A referida cartilha poderá ser distribuída aos conveniados com as unidades da federação para que desempenhem as atividades laborais dentro das normas legais relacionadas ao trabalho prisional e suas especificidades, bem como as normas de segurança relacionadas a cada atividade.

26. Cabe ressaltar que o modelo de gestão adotado no Estado de Santa Catarina só foi possível graças a existência do **FUNDO ROTATIVO**, pois o mesmo autoriza que **parte do resultado da produção do trabalho prisional retorne como investimento para a unidade produtora, o que provoca um envolvimento em massa dos apenados, agentes e gestores prisionais em prol da atividade laboral.**

27. O Departamento Penitenciário Nacional poderá incentivar às unidades da Federação a apresentar projeto de Lei objetivando a Criação dos Fundos Rotativos Estaduais visando a criação de ferramentas que proporcionem o retorno de parte do resultado da produção para a unidade produtora.

28. O Departamento Penitenciário Nacional poderá incentivar às unidades da Federação a apresentar projeto de Lei que disponha sobre a celebração de parcerias entre o Estado, e pessoas jurídicas de direito privado ou público que pretenderem empregar presos para exercer atividades no interior e/ou exterior de unidades do sistema prisional do Estado, visando incentivar o aumento de apenados executando atividades laborais, bem como o aumento do resultado da produção e o retorno para a unidade produtora.

29. Era o que cabia relatar.

30. Ficamos a disposição caso se façam necessários mais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO VAZQUEZ, Agente Federal de Execução Penal**, em 29/03/2019, às 13:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8375411** e o código CRC **D7077AD6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.